

CHAMAMENTO PUBLICO Nº: 006/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0027/2022.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso I da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.010.001.061/2022.

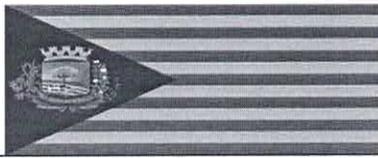
OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS) PARA Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para elaboração de projeto básico para limpeza pública do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificado no projeto básico.

1. RELATORIO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITA

O presente instrumento tem a finalidade de cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/931, como antecedente necessário a contratação através de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, destinado a CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS) PARA Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para elaboração de projeto básico para limpeza pública do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificado no projeto básico, bem como suas respectivas secretarias, de acordo com as propostas e documentos que integram o Processo Administrativo nº 0.010.001.061/2022 da Secretária De Planejamento E Administração.

Identificada a demanda, o setor da CPL realizou a correta descrição do objeto e buscou a estimativa de perco, anexo aos autos do processo. Devidamente instaurado e seguindo as recomendações contidas na Lei nº 8.666/93, foi elaborado Termo de Referência Simplificado e o Aviso de Chamamento nº 007/2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, *Ano XX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 05 de Maio de 2022 • Edição IVDLXVI*, bem como Aviso de Publicação publicado em site Eletrônico, conforme comprovantes em anexo, convocando fornecedores que se interessarem em apresentar proposta para fornecimento dos materiais.

Ainda em nome do dever de publicidade e transparência e considerando o disposto na Nota Técnica TCE Nº 001/2020, o Chamamento Público foi cadastrado no TCE Processo LW-005097/22, com a finalidade de ampliar a publicidade.



2. RELATÓRIO DE PROPOSTAS APRESENTADAS /RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme consta nos autos, após as devidas publicações apresentaram propostas para fornecimento dos itens as seguintes empresas:

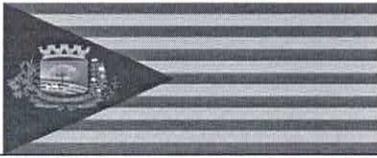
PESSOA JURÍDICA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
	CRENCIADO - SOB A CONDIÇÃO DE NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO O CRENCIADO APRESENTAR TODOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS CONFORME EDITAL.	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Após análise das propostas para verificação de conformidade com o objeto da dispensa de licitação, constatou-se que as propostas apresentadas contemplam integralmente as especificações solicitadas pela Secretária De Planejamento E Administração, estando assim, aptas para aquisição, observando o menor preço ofertado para materiais.

Assim, resta devidamente demonstrada a razão da escolhada empresa, conforme requisitado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi declarada como detentora das propostas mais vantajosas o preço apresentado pela empresa *Prime Assessoria*, C.N.P.J nº: 21.999.645/0001-50, Localizada Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 918, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, E-mail: prime-assessoria@hotmail.com representado pelo Sr. Flavyo Daniel Sousa Santos, Socio Administradora, uma vez que apresentou a menor proposta para o fornecimento dos materiais, pelo respectivo valor global, conforme registrado acima.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Ante tudo o que consta nos autos e, considerando que o menor preço apresentado para o fornecimento do objeto, foi apresentado pela empresa *Prime Assessoria*, C.N.P.J nº: 21.999.645/0001-50, Localizada Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 918, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, E-mail: prime-



assessoria@hotmail.com representado pelo Sr. Flavvy Daniel Sousa Santos, Sócio Administradora, a Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido os requisitos para escolha dos fornecedores e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao cumprimento dos requisitos de habilitação, o fornecedor apresentou o menor preço para os itens e atende a todos os requisitos legais conforme fixado Art. 28 a 31 da Lei 8666/93.

Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõe o Processo Administrativo nº 0.010.001.061/2022, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação para aquisição do objeto, para atender a necessidade da Secretário de Planejamento e Administração de Pajeú do Piauí-PI, com fundamento no art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, encaminhamos o processo ao Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer, em seguida ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Pajeú do Piauí, 10 de maio de 2022.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira CPL/PMP-PI

Íris Maria Vieira de Lima
Equipe de Apoio

Marinete Lopes Lima
Equipe de Apoio